

ESTATUTO CONSOLIDADO
RIO DE JANEIRO DE MÃOS DADAS PELA PAZ SERVINDO EM
AMOR – ALFA
CNPJ: 08.471.821/0001-18

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - FINS - SEDE E DURAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 1º: A Associação “**RIO DE JANEIRO DE MÃOS DADAS PELA PAZ – SERVINDO EM AMOR – ALFA**”, Doravante denominada ONG ALFA, é uma entidade civil com personalidade jurídica própria, com sede e administração atualmente na rua Uruguaiana - 39 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e foro na Comarca da Capital -Rio de Janeiro, mas com atuação para efeito de admissão de associados abrangendo todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

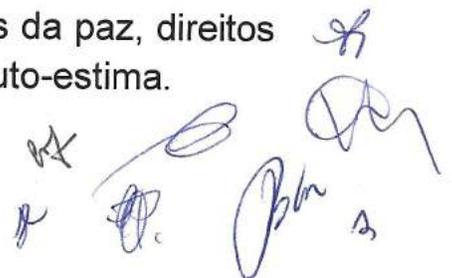
Artigo 2º. - ONG ALFA, como Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, fundada em 10/08/2006, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3º. - O prazo de duração da ONG ALFA é indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4º: São objetivos da associação:

a) Desenvolver atividades e projetos culturais, educacionais, esportivos, de meio ambiente e científicos, independentemente ou em colaboração com outras entidades, sobre as questões da paz, direitos humanos, desenvolvimento social educacional e da auto-estima.



- b) Desenvolver produções áudio visuais, como, produções cinematográficas de curta-metragem, média-metragem e longa-metragem, programas de televisão, vídeo clipe, gravações sonoras, produção de CD e DVD ou outras mídias, exposições, feira de amostras e congressos que estejam de acordo com a filosofia da associação conforme descrito no item A.
- c) Desenvolver projetos esportivos incentivados ou não, tais como, escolinha de futebol ou outra da área educacional/esportiva, torneios e eventos esportivos.
- d) Desenvolver projetos Culturais tais como produção artística, teatro, musicais, eventos infantis, organização de festas, visitas em museus, biblioteca, ciclo de leituras, promoção e lançamento de livros e realização de eventos de acordo com a filosofia da associação conforme descrito no item A.
- e) Desenvolver projetos de assistência social, como arrecadação de roupas, alimentos, remédios e equipamentos para a promoção da saúde. Gerir ou intermediar atendimentos psicológico, médico, nutricional e pedagógico.
- f) Capacitar os recursos humanos da comunidade em relação as questões multidisciplinares de paz, através de suas atividades assistencial, culturais, educacionais, de meio ambiente, técnico científicas e desportivas.
- g) Buscar fontes de financiamento junto à instituição nacionais (governamentais e não governamentais) e internacionais, para operacionalizar suas funções objetivo da entidade.
- h) Realizar convênios e parcerias com instituições que atuam nas questões sociais, na educação, ciência, cultura, meio ambiente e esportes, sejam governamentais ou não governamentais, para objetivos conjuntos.
- i) Representar na comunidade outros centros internacionais que tratem da temática da paz, das questões sociais, intermediar e administrar bolsas de estudo sobre estudos e pesquisas e áreas afins em centros internacionais.
- j) Criar centro de ensino como, creche, ensino básico, nível de 1ª e 2º Graus e de reforço escolar como entidade que desenvolve trabalhos de ensino, estudo e pesquisas, aliado a preparação do ser humano ao trato da vida e da paz;



- k) Associar-se a instituições e organismos internacionais que trabalhem com as temáticas tratadas pelo instituto;
- l) Possuir infra estrutura com recursos humanos, matérias e físicos, para seu funcionamento como instituição e o desenvolvimento de seus projetos e atividades, de acordo com as fontes de financiamento e orçamento e as parcerias e convênios estabelecidos;
- m) Oferecer a todos os profissionais, sem distinção, a possibilidade de poderem se associar aos projetos que serão disponibilizados em prol da comunidade;
- n) Manter sua independência como instituição.
- o) Prestar todos os seus serviços sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como a pessoa com deficiência.

Parágrafo Único: A associação se obriga:

- a) Não distribuir qualquer parcela do patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado;
- b) Aplicar integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais e em território nacional;
- c) Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- d) Manter escrituração das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 5º. - Para a consecução das atividades enumeradas no artigo anterior, a ONG ALFA poderá firmar contratos, acordos, ajustes e convênios com entidades públicas e privadas.

Artigo 6º. - A ONG ALFA, não tem finalidade iucrativa, e as eventuais sobras de caixa, decorrentes das atividades, através de contribuições dos sócios, anuidades ou taxas de manutenção, obtidas de seus associados ou por qualquer outro meio lícito, serão aplicadas em benfeitorias e melhoramentos das instalações de sua sede social.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º. - O número de sócios é ilimitado, podendo ser associado pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou pessoa jurídica.

Artigo 8º. - São direitos dos sócios:

- I) Discutir e votar na Assembleia Geral;
- II) Votar e ser votado para cargos efetivos da ONG ALFA, respeitando os dispositivos deste Estatuto sobre as Eleições;
- III) Participar de todas as atividades da ONG ALFA;
- IV) Requerer, com um mínimo de 2/5 (dois quinto) dos sócios, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, expondo os motivos da convocação;
- V) Recorrer das decisões da Diretoria na primeira Assembleia Geral subsequente a essas decisões;
- VI) Propor à Diretoria qualquer medida de interesse dos sócios, inclusive de natureza administrativa.

Artigo 9º. - São deveres dos sócios:

- I) Satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a ONG ALFA;
- II) Zelar pelos interesses morais e materiais da ONG ALFA;

- III) Cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto e regimento interno, respeitando as deliberações e resoluções regularmente tomadas pela Assembleia Geral;
- IV) Ter sempre em vista que a ONG ALFA é de interesse coletivo, não devendo sobrepor o interesse individual isolado;
- V) Contribuir regularmente com as mensalidades da ONG ALFA.

Artigo 10º. - São passíveis de penalidades os sócios que desrespeitarem os preceitos contidos nesse Estatuto.

I - A penalidade poderá ser uma advertência, suspensão ou exclusão da ONG ALFA;

II- O sócio terá direito de defesa, podendo recorrer a Assembleia Geral, onde só então terá validade a decisão tomada.

III- São consideradas faltas graves sujeitas à exclusão do quadro da ONG ALFA, o sócio que:

- a) Não pagando, ficar devedor em 3 (três) contribuições mensais;
- b) Notadamente criar ambiente hostil de desarmonia entre os demais associados;
- c) Comprometer em prejuízo a boa imagem da ONG ALFA.

Artigo 11º. - A ONG ALFA terá as seguintes categorias de associados:

- a) sócios fundadores
- b) sócios
- c) colaboradores.

Parágrafo Primeiro - A categoria de **sócios fundadores** são aqueles associados que participaram da Assembleia de Constituição e Fundação da ONG ALFA; **sócios**, são aqueles

que se inscreveram como associados após a constituição da ONG ALFA, e **colaboradores**, são todos aqueles que de alguma forma possam contribuir para agregar valores, conhecimento e sugestões, para o crescimento e divulgação do trabalho da ONG ALFA.

Parágrafo Segundo - Os sócios de qualquer categoria não respondem, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da ONG ALFA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Diretores Executivos.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES -

Artigo 12º. - São órgãos dirigentes da ONG ALFA, em ordem hierárquica:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º. - A Assembleia Geral é órgão máximo de decisão da ONG ALFA.

Artigo 14º. - Compete a Assembleia Geral:

- a) Debater e deliberar sobre os assuntos expressos através de convocatória aprovada no início da Assembleia;
- b) Quando ocorrerem fatos de relevante interesse da ONG ALFA, no período que antecede a Assembleia após liberações de convocatórias (editais de convocação), mudanças na pauta de discussão poderão ocorrer se aprovadas pela Assembleia;

- 05 12 14
- c) Eleger e destituir membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;
 - d) Reformar os Estatutos;
 - e) Pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e plano geral de trabalho da ONG ALFA;
 - g) Deliberar sobre o programa da ONG ALFA, regimento interno de seus órgãos e outros assuntos de interesse de seus associados;
 - h) Fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

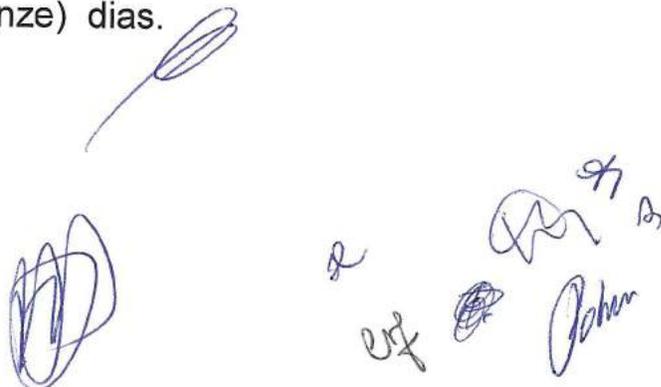
Artigo 15º. - A Assembleia Geral se reunirá:

I) Ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para apreciação do Relatório da Diretoria e do Balanço Geral, relativo ao ano anterior, com prévia aprovação do Conselho Fiscal, e para aprovação de prestação de contas e Orçamento para o ano seguinte, ou extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, para atender interesses de seus associados, convocadas pela Diretoria ou por 1/5 dos associados;

II) Extraordinariamente, quando requeridas:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por 1/5 de seus sócios, com declaração dos motivos de sua convocação.

Artigo 16º. - A convocação da Assembleia Geral, cujo edital deverá detalhar todos os temas a serem discutidos e somente sobre esses deliberará, será com ampla divulgação a seus sócios, através de convocatória com publicação em Jornal de grande circulação, e-mail e ou cartazes fixados na sede, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a circular stamp or signature below it, and several smaller signatures and initials at the bottom right.

Parágrafo único - A Assembleia Geral iniciará em primeira convocação, com a presença mínima de 50% mais um dos associados e em segunda convocação, uma hora depois, com a presença de qualquer número dos presentes.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 17º. - A Diretoria é o órgão executivo da ONG ALFA, sendo composta por 5 (cinco) membros:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) Diretor financeiro;
- 4) Diretor de Assuntos Culturais/Esportivos e Comunicação;
- 5) Secretário.

Artigo 18º. - Os membros da Diretoria serão eleitos por votação direta e secreta pelos Associados da ONG ALFA, ficando garantida a representação da categoria de atletas entre os membros eleitos, atendendo ao disposto na Portaria no. 224 de 18 de setembro de 2014.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser alterado ou revogado, conforme decisão em Assembleia Geral especificamente convocada, permitida uma única recondução.

Artigo 19º. - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, para atender aos interesses dos associados e da própria associação.

Artigo 20º. - A Diretoria funcionará como um órgão colegiado, cabendo a todos os membros iguais direito de voz e voto nas decisões.

Artigo 21º. - A diretoria poderá, a qualquer tempo, criar o quadro de Beneméritos, que serão as pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem com os objetivos da instituição.

Parágrafo único - Serão agraciados os Beneméritos de acordo com os critérios adotados e examinados por uma comissão nomeada pelo Presidente, em função de premiações através de: Diplomas, medalhas, placas, etc.

Artigo 22º. - Compete coletivamente a Diretoria:

- I) Administrar a Associação em conformidade com a Lei e com este Estatuto, e dentro das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- II) Acatar, cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do programa de ação da ONG ALFA;
- III) Organizar os serviços administrativos internos da ONG ALFA;
- IV) Organizar e apresentar em Assembleia Geral o relatório e contas das atividades e Plano anual para execução dos objetivos sociais, culturais e esportivos, estas acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- V) Adquirir, alienar ou gravar bens imóveis ou títulos de qualquer natureza da sociedade, mediante a assinatura de pelo menos dois diretores, sendo sempre necessário a assinatura do Presidente e aprovação do Conselho Fiscal.
- VI) Pronunciar-se sobre a reforma do Estatuto, elaborando-o e encaminhando-o para apreciação o respectivo projeto a ser



submetido a aprovação em Assembleia Geral, após ampla divulgação e debate;

VII) Representar os associados perante o Poder Público, nos meios de comunicação e perante outras entidades;

VIII) Convocar e instalar a Assembleia Geral;

IX) Elaborar o regimento interno do Conselho Fiscal;

X) Prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, referente à gestão administrativa;

XI) Elaborar relatório anual a ser apresentado ao Conselho Fiscal até 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral Ordinária para aprovação;

XII) Dar ampla divulgação das atividades da ONG ALFA e transparência as atividades, inclusive, financeiras, por meio de instrumentos de comunicação, em especial, a rede mundial de computadores;

XIII) Publicar anualmente os balanços financeiros, utilizando qualquer meio de comunicação, em especial, a rede mundial de computadores, permitindo acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária;

XIV) Publicar as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, podendo utilizar-se da rede mundial de computadores através de site de transparência e controle social.

XV - Dar posse a Diretoria eleita para o mandato seguinte;

XVI - Registrar em livro de Ata as deliberações de suas reuniões;

XVII - Encaminhar ao Conselho fiscal, proposta de admissão e demissão de funcionários, para atender os interesses da ONG ALFA.

BOPU Nº
05 12 14

Artigo 23º: Ao Diretor Presidente Compete e na sua ausência ao Diretor Vice-Presidente:

- I) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- II) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo nomear procurador com poderes específicos.
- III) Administrar o Patrimônio da Associação.
- IV) Gerir com o diretor financeiro os fundos da Associação.
- V) Assinar isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro os cheques e as demais operações financeiras.
- VI) Apresentar anualmente, no primeiro trimestre, o relatório da Diretoria as contas do exercício anterior.
- VII) Colaborar, junto com os demais membros da Diretoria, na coordenação e execução dos trabalhos a serem desenvolvidos pela ONG ALFA.
- VIII) Abrir, rubricar e encerrar os livros da ONG ALFA, junto com o Secretário;
- IX) Movimentar sempre junto com o Diretor Financeiro em exercício, as contas da ONG ALFA;
- X) Admitir e demitir funcionários.

Artigo 24º. - Ao Vice-Presidente compete:

- I) Colaborar com o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos;
- II) Colaborar na coordenação e execução das atividades desenvolvidas pela ONG ALFA.

Artigo 25º. - Ao Diretor Financeiro compete:

- I – Superintender os serviços de tesouraria, escriturando o livro caixa e fazendo escriturar os demais livros contábeis com o concurso de profissional habilitado, salvo se o próprio Tesoureiro tiver habilitação para tal fim.
- II – Receber donativos e subvenções;
- III – Elaborar o Balanço Anual.
- IV- Providenciar a melhor forma de controle de fluxo de caixa e movimentação orçamentária de arrecadação e despesas da ONG ALFA;

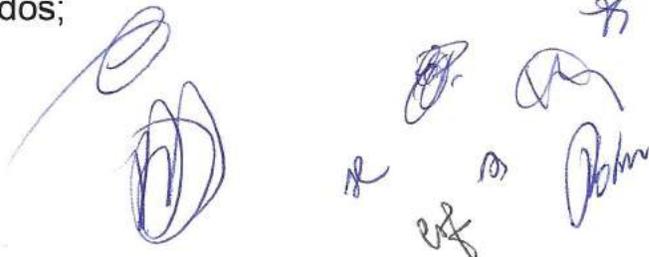
- V- Efetuar recebimento e pagamento, registrando em livros próprios, bem como emitindo aos associados os recibos correspondentes de contribuições;
- VI - Assinar movimentação orçamentária e bancária obrigatoriamente junto com o Presidente;
- VII- Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balanços mensais e o balanço anual, este em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 26º - Ao Diretor de Assuntos Culturais/Esportivos e de Comunicação compete:

- I) Criação, planejamento, organização e desenvolvimento de toda e qualquer atividades culturais, sociais, educacionais, esportivas e científicas.
- II) Captação de recursos no Brasil e no Exterior.
- III) Coordenar, elaborar e fazer executar o plano de trabalho de comunicação da ONG ALFA;
- IV) Ter sobre sua guarda todos os papéis, livros e toda a documentação da associação, mantendo-os convenientemente arquivados.
- V) Zelar para que a informação da entidade alcance o conjunto de sócios e ao público em geral;
- VI) Providenciar a publicação dos atos de publicidade obrigatória, utilizando os meios de divulgação, em especial a rede mundial de computadores.
- VI) Garantir a representação da categoria de atletas em todas as atividades culturais e esportivas da ONG ALFA.

Artigo 27º - Ao Secretário compete:

- I) Manter em dia o livro de Atas de reunião da Diretoria e de Assembleia Geral;
- II) Secretariar as Assembleias Gerais e reunião da Diretoria;
- III) Assinar correspondência da ONG ALFA junto aos demais membros da Diretoria;
- IV) Manter as correspondências da ONG ALFA em dia, organizando arquivos de correspondência e documentos;
- V) Organizar a filiação dos associados;



VI) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de documentos e correspondência;

VII) Colaborar na coordenação e execução das atividades desenvolvidas pela ONG ALFA.

Artigo 28º - As assinaturas de cheques e a movimentação bancária é privativa do presidente e do diretor financeiro, podendo assinar em conjunto ou em separado. As demais responsabilidades tais como, contratos de patrocínios e os demais contratos com órgãos Públicos, podem ser assinados pelos demais diretores, em conjunto ou separado, podendo ainda nomear procuradores.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º. - O Conselho Fiscal com atribuição específica e autonomia de gestão, se reunirá ordinariamente com a Diretoria da ONG ALFA, tendo direito de voz e voto, podendo se reunir em separado, para atender necessidades de interesse da ONG ALFA.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será eleito na mesma assembléia que eleger a Diretoria, com igual período de mandato.

Artigo 30º. - Ao Conselho Fiscal compete:

- 1) Dar parecer sobre as contas da Diretoria, após exame da escrita contábil e livros da administração;
- 2) Examinar os balancetes mensais e balanços anuais apresentados pela Diretoria de Finanças encaminhando pareceres à Assembleia Geral;
- 3) Opinar e aprovar sobre as despesas extraordinárias da ONG ALFA;
- 4) Fiscalizar aquisições ou alienações do patrimônio, bem como a aplicação de recursos públicos e privados.
- 5) Acompanhar a execução orçamentária e aprovar as contas da Diretoria, lançando nos livros o seu visto;
- 6) Apresentar relatórios de suas atividades à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES:



Artigo 31º. - A eleição para a Diretoria e membros do Conselho Fiscal, será convocada pela Diretoria em exercício, tratando o assunto em Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 32º. - As eleições da Diretoria serão convocadas por meio de edital em Jornal de grande circulação, cartazes de convocação fixados na sede da entidade em local visível e de fácil acesso, bem como em site de transparência da entidade, no qual deverão constar a data, horário e local de votação.

Parágrafo único - Um mesmo sócio não poderá se candidatar a mais de um cargo distinto.

Artigo 33º. - O processo eleitoral da Diretoria e conselho fiscal, será coordenado por uma comissão eleitoral eleita em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

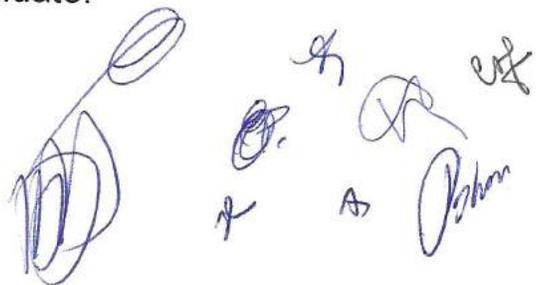
Parágrafo primeiro - Os membros da comissão eleitoral não poderão pertencer a nenhuma chapa concorrente, bem como não poderão fazer parte da Diretoria em exercício.

Parágrafo segundo - As eleições para a Diretoria estarão subordinadas a este Estatuto e ao Regulamento do processo eleitoral, este, aprovado em Assembleia.

Parágrafo terceiro - Os associados só poderão votar e ser votado em pleno gozo de suas prerrogativas, não podendo pertencer simultaneamente a Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto- Em qualquer votação, cada associado terá apenas 1 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 34º. - Em caso de vacância de cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo até final do mandato.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Artigo 35º. - Em caso de vacância de qualquer outro cargo, a Assembleia Geral se reunirá para indicação e aprovação do substituto.

Artigo 36º. - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º. (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Capítulo IX – DO PATRIMÔNIO

Artigo 37º. - O patrimônio da ONG ALFA é constituído por:

- 1) Contribuições dos associados;
- 2) Dos bens imóveis e móveis que vier a possuir por compra, doação, legado ou outras formas legais;

Parágrafo Primeiro – A alienação do patrimônio só poderá ser feita com autorização dos Associados em Assembleia Geral, que para isso, deverá contar com a presença mínima de 2/3 dos sócios e prévia autorização do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Excetua-se neste artigo a alienação dos móveis e utensílios, que poderá ser feita por autorização do Conselho Fiscal em reunião com finalidade específica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 38º. - A fim de permitir a participação do público em geral e associados no controle de gestão, fica instituída uma OUVIDORIA através do site da ONG ALFA, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da entidade.

A collection of handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature on the left and several smaller, more legible signatures on the right.

Artigo 39º. - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não recebem remuneração da Associação e não respondem solidariamente pelas obrigações sociais da ONG ALFA.

Parágrafo único – A Diretoria e Conselho Fiscal eleitos na data da vigência desde Estatuto serão eleitos pela Assembléia ficando dispensados da constituição da Comissão Eleitoral.

Artigo 40º. - A ONG ALFA, poderá contratar terceiros para exercerem diversas funções a título de prestação de serviços ou simplesmente colaboração, remuneradas ou não.

Artigo 41º. - A ONG ALFA poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, desde que haja aprovação de 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos previstos neste Estatuto e seu patrimônio líquido reverterá para outra sociedade sem fins lucrativos e, na sua falta, para outras entidades congêneres que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou em órgão que o substituir.

Parágrafo único- A Assembleia Geral Extraordinária que se reunir para decidir a dissolução da Associação, deverá ter a presença de, no mínimo, 3/4 do quadro social.

Artigo 42º. - O presente Estatuto só poderá ser alterado com a aprovação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, competindo ainda a Assembleia Geral por maioria, eleger ou destituir qualquer membro da ONG ALFA.

Artigo 43º. - Os Associados NÃO respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Artigo 44º. - Os casos omissos serão regulados pela Diretoria e, conforme o caso, pela Assembleia Geral.



Artigo 45º. - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 06 de Junho de 2014 às 20:00 e terá vigência a partir do registro no órgão competente.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014.

14º OFÍCIO
 escrevente
escrevente

Chirlen Vieira da Silva
CHIRLEN VIEIRA DA SILVA
 Presidente

Cintia Cordeiro Macedo Ferreira
CINTIA CORDEIRO MACEDO FERREIRA
 Vice Presidente

3º OFÍCIO

Dalson Dias de Araújo
DALSON DIAS DE ARAÚJO
 Diretor de Assuntos Culturais/Esportivo

3º OFÍCIO

Aline Neves Macedo
ALINE NEVES MACEDO
 Diretora Financeira

3º OFÍCIO

Ilana Matz Vieira
ILANA MATZ VIEIRA
 Secretária

Do Conselho Fiscal

Robson de Souza Bezerra
ROBSON DE SOUZA BEZERRA
 Suplente

Danielle Henrique Bomfim
DANIELLE HENRIQUE BOMFIM
 Conselheiro

Eliana de Oliveira Perdigão
ELIANA DE OLIVEIRA PERDIGÃO
 Conselheiro

Alexandre Pereira da Costa
ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA
 Conselheiro

8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
 Rua da Assembleia, No 10 - ss 114 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Reconheço por semelhança as firmas de: ROBSON DE SOUZA BEZERRA,
 CHIRLEN VIEIRA DA SILVA e DANIELLE HENRIQUE BOMFIM (X000001032F5)
 Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2014. Conf. por:
 Em testemunho da verdade. Serventia = 12.60
 36% TJ+FUNDOS = 4.50
 Total = 17.10

LEANDRO PEREIRA MOREIRA
 EAOID-04357 H.L. EAOID-04358 L.L.K. EAOID-04359 L.I.E.D
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

10º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
 Leandro Pereira Moreira
 TPC - 68073 S. 136 P.J
 Escrevente

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
 Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA
 Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 2014.
 Em testemunho da verdade
 EAPU01985-YLD Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 Encargamentos: R\$4,28 - Taxas: R\$1,42 - Total R\$ 5,70

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
 Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 18 de Novembro de 2014
 RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 ELIANA DE OLIVEIRA PERDIGÃO
 FUNPERJ:0,21, FUNDEPERJ:0,21, FETJ:0,84, FUNARPEN:0,16, EMOL-DIMCMC(250)3,26, TOTAL 5,70
 Em Testemunho da verdade.
 MAT:94-6690 - RODRIGO DOS SANTOS MACHARET - ESCRIVENTE
 EAPZ05382-NYE Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS
 Rodrigo dos Santos Macharet
 Escrevente
 Matr.: 94-6690

01991/148-RJ - GULLIARD WANDEMBERG BRASIL - ESCRIVENTE/AUTÓF

5º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel:(21) 2286-2433
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de
ILANA MATZ VIEIRA.
Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2014. Emol: 4,28 Lei.: 0,84
Em testemunho da verdade. Fnds: 0,42 Funa: 0,16
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto-15170/108/RJ Total: 5,70
EARD34564 OLA Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Conferido - Auxiliar
VITOR DE FREITAS CASEMIRO
CTPS: 54270 / 169 - RJ



5º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel:(21) 2286-2433
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de
ALINE NEVES MACEDO.
Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2014. Emol: 4,28 Lei.: 0,84
Em testemunho da verdade. Fnds: 0,42 Funa: 0,16
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto-15170/108/RJ Total: 5,70
EARD34577 TGI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Conferido - Auxiliar
VITOR DE FREITAS CASEMIRO
CTPS: 54270 / 169 - RJ



5º Ofício de Notas do Rio de Janeiro - Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel:(21) 2286-2433
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de
DALSON DIAS DE ARAUJO.
Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2014. Emol: 4,28 Lei.: 0,84
Em testemunho da verdade. Fnds: 0,42 Funa: 0,16
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto-15170/108/RJ Total: 5,70
EARD34572 UCM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Conferido - Auxiliar
VITOR DE FREITAS CASEMIRO
CTPS: 54270 / 169 - RJ



14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. N. SRA. DE COPACABANA, 895 - S/L
CEP 22060-001 - TEL. (21) 2548-3646
TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA **AA054529**
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CINTIA CORDEIRO MACEDO FERREIRA, e dou fé.
Rio de Janeiro-RJ, 18 de novembro de 2014-10:50:05 - EAD: 3457862-01
Julio Marcio Milagre da Viçosa
Quantidade 1-Emolumentos R\$ 4,20- Taxas R\$ 1,50 - Total R\$5,70
EADV63748-CHG, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
Matr. 221467
201406201207187 05/12/2014
Emol: 122,23 Tributo: 53,05 O Oficial
EARD 43187 KDX Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Almir F. da Silva
Oficial Substituto